



RN/340/2020/CIFRÃO

Belo Horizonte, 25 de março de 2020.

Ao

Sr. Wagner Barreto dos Santos

Diretor de Seguridade da

CIFRÃO- Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil

Prezado Senhor,

Apresentamos, em anexo, o Parecer Atuarial sobre o resultado do Balanço Anual PREVIC de 31.12.2019 do Plano de Benefício Definido Cifrão (PBDC) - CNPB n° 1979.0039-47.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Rodarte Nogueira – consultoria em estatística e atuária
CIBA n° 070



Cássia Maria Nogueira

Responsável Técnico Atuarial
MIBA/MTE n° 1.049

Parecer Atuarial sobre o Balanço Anual PREVIC de 31.12.2019

1. Patrimônio Social, Patrimônio de Cobertura do Plano, Provisões Matemáticas e Fundos

O Plano de Benefício Definido Cifrão é um plano de caráter previdenciário estruturado na modalidade de Benefício Definido, conforme normatização expressa na Resolução CGPC nº 16, de 22.11.2005.

As Provisões Matemáticas desse plano, registradas no Balancete de encerramento do exercício de 2019, foram determinadas a partir dos resultados da Avaliação Atuarial de 2019, elaborada por esta consultoria, e seus valores correspondem aos indicados no quadro abaixo que demonstra a composição do Patrimônio Social, do Patrimônio de Cobertura do Plano, das Provisões Matemáticas, dos Fundos e do Equilíbrio Técnico do PBDC, em 31.12.2019, de acordo com o Plano de Contas previsto na Resolução CNPC nº 29/2018, de 13.04.2018:

Valores em 31.12.2019 (R\$)		
2.3.	PATRIMÔNIO SOCIAL	341.183.821,33
2.3.1	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	334.835.898,36
2.3.1.1	PROVISÕES MATEMÁTICAS	493.222.382,00
2.3.1.1.01.00.00	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	422.833.636,00
2.3.1.1.01.02.00	BEN. DEF. ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	422.833.636,00
2.3.1.1.01.02.01	VALOR ATUAL DOS BEN. FUT. PROGR. – ASSISTIDOS	342.612.708,00
2.3.1.1.01.02.02	VALOR ATUAL DOS BEN. FUT. NÃO PROGR. – ASSISTIDOS	80.220.928,00
2.3.1.1.02.00.00	BENEFÍCIOS A CONCEDER	70.388.746,00
2.3.1.1.02.02.00	BEN. DEF. ESTRUT. EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO PROGR.	69.147.461,00
2.3.1.1.02.02.01	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS PROGRAMADOS	74.651.869,00
2.3.1.1.02.02.02	(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUT. DOS PATROC.	(2.752.204,00)
2.3.1.1.02.02.03	(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUT. DOS PARTIC.	(2.752.204,00)
2.3.1.1.02.03.00	BEN. DEF. ESTRUT. EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO NÃO PROGR.	1.241.285,00
2.3.1.1.02.03.01	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS NÃO PROGRAMADOS	1.334.645,00
2.3.1.1.02.03.02	(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUT. DOS PATROC.	(46.680,00)
2.3.1.1.02.03.03	(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUT. DOS PARTIC.	(46.680,00)
2.3.1.1.03.00.00	(-) PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR	-
2.3.1.1.03.02.00	(-) DÉFICIT TÉCNICO EQUACIONADO.	-
2.3.1.1.03.02.00	(-) PATROCINADORES	-
2.3.1.2.00.00.00	EQUILÍBRIO TÉCNICO	(158.386.483,64)
2.3.1.2.01.00.00	RESULTADOS REALIZADOS	(158.386.483,64)
2.3.1.2.01.01.00	SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO	-
2.3.1.2.01.01.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-
2.3.1.2.01.01.02	RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DO PLANO	-
2.3.1.2.01.02.00	(-) DÉFICIT TÉCNICO ACUMULADO	(158.386.483,64)
2.3.1.2.02.00.00	RESULTADOS A REALIZAR	-
2.3.2.0.00.00.00	FUNDOS	6.347.922,97
2.3.2.1.00.00.00	FUNDOS PREVIDENCIAIS	-
2.3.2.2.00.00.00	FUNDOS ADMINISTRATIVOS	5.247.061,69
2.3.2.3.00.00.00	FUNDOS DOS INVESTIMENTOS	1.100.861,28
2.3.2.3.01.00.00	FUNDO GARANTIDOR DE EMPRÉSTIMOS	208.074,44
2.3.2.3.02.00.00	FUNDO DE COBERTURA DOS INADIMPLENTOS	892.786,84



A Avaliação Atuarial de 2019 foi desenvolvida considerando:

- o Regulamento do Plano de Benefício Definido da Cifrão (PBDC), aprovado pela Portaria PREVIC nº 1077, de 11.12.2019, publicada no Diário Oficial da União de 13.12.2019;
- as informações cadastrais de participantes ativos e assistidos na data base de dezembro/2019, cuja coerência e consistência dos dados foram consideradas satisfatórias após aplicação de testes julgados necessários;
- os demonstrativos contábeis fornecidos pela Cifrão;
- as premissas, hipóteses, regimes financeiros e métodos atuariais geralmente aceitos, observando-se a legislação vigente, às características da massa abrangida na avaliação e o regulamento do plano de benefícios avaliado.

Entre 2018 e 2019, a base cadastral de participantes e assistidos não apresentou variação atípica, sendo observado a seguinte movimentação:

- i. a massa de participantes ativos reduziu de 145 para 114 participantes, sendo que 10 se desligaram e optaram pelo resgate, 2 optaram pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, elevando o número de optantes para 5, 2 retornaram à atividade após suspensão da aposentadoria, 23 se aposentaram; além disso, foram mantidos na base de dados 2 participantes ativos que faleceram, porém o benefício de pensão por morte ainda não havia sido concedido;
- ii. por conseguinte, a massa de aposentados se elevou, passando de 787 para 800, em razão das 23 aposentadorias concedidas oriundas dos participantes ativos, inclusão de 3 aposentadorias, não incluídas anteriormente, e a concessão de 1 Benefício Proporcional Diferido; por outro lado, 2 benefícios foram extintos e 12 aposentados faleceram, gerando as respectivas pensões;
- iii. entre as pensões, além da concessão de 12 novos benefícios oriundos dos aposentados falecidos em 2019 e da concessão de benefício a beneficiário de aposentado falecido em 2016, verificou-se a extinção de 12 benefícios, elevando de 238 para 240 as pensões vigentes.



2. Hipóteses, Regimes Financeiros e Métodos Atuariais

2.1. Hipóteses

Entre as hipóteses econômicas, financeiras, biométricas e demográficas de maior relevância, admitidas na avaliação atuarial de 2019, destacam-se as indicadas a seguir:

2.1.1. Hipóteses Econômicas e Financeiras

- Taxa de juro atuarial (para desconto a valor presente): *4,8% a.a.*;
- Crescimento real de salários: *1,2%a.a.*;
- Crescimento real dos Benefícios do Plano: *0,0%*;
- Fator de capacidade Salarial: *1,00*;
- Fator de capacidade do benefício: *0,9830*.

2.1.2. Hipóteses Biométricas e Demográficas

- Mortalidade Geral: *AT 83 Segregada por sexo.*
- Entrada em Invalidez: *Álvaro Vindas desagravada em 30%*;
- Mortalidade de Inválidos: *Winklevoss desagravada em 40%*;
- Morbidez (Entrada em Auxílio-Doença): *Experiência Rodarte desagravada em 20%*
- Rotatividade: *0,0%*.

2.1.3. Outras Hipóteses

- A Composição familiar dos participantes ativos e aposentados tem como base à família-padrão: *70% dos participantes são casados, a esposa é 4 (quatro) anos mais jovem, com dois filhos dependentes cuja maioridade será alcançada quando ele atingir 55 (cinquenta e cinco) anos.* Para os pensionistas, considera-se a estrutura familiar informada.

2.2. Adequação das Hipóteses

Consoante o que determinam a Resolução CNPC nº 30, de 10.10.2018, e a Instrução Previc nº 10, de 30.11.2018, e tendo em vista as boas práticas atuariais, a Rodarte Nogueira elaborou estudos específicos que subsidiaram a definição das hipóteses atuariais por parte da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativos da Entidade, bem como o parecer do Conselho Fiscal, conforme documentos relacionados a seguir:

- Estudo específico da Taxa de Juros: *Relatório do estudo de adequação da hipótese de taxa de juros a ser adotada na Avaliação Atuarial do Plano de Benefício Definido – PBDC, RN/CIFRÃO nº 002B/2020, de 07.02.2020;*
- Estudo específico das Demais Premissas: *Relatório do Estudo de Adequação das Hipóteses Atuariais dos Planos MOEDAPREV e PBDC - RN/CIFRÃO nº 001/2020, de 06.01.2020;*
- Diretoria Executiva: Atas de Reunião DIREX - nº 02/2020, de 22/01/2020 e DIREX - nº 04/2020, de 18/02/2020;
- Conselho Deliberativo: Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 28/01/2020 e Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 19/02/2020.



Ante a iminência de aprovação do processo de migração, efetivado em 12.2019 com a publicação no DOU da portaria PREVIC que aprovou as alterações dos Regulamentos do PBDC e do MoedaPrev, o estudo de adequação das hipóteses atuariais realizado em 2017 foi atualizado e as hipóteses atuariais foram novamente submetidas aos testes estatísticos pertinentes a cada uma delas, cujos resultados constam do *Relatório do Estudo de Adequação das Hipóteses Atuariais dos Planos MOEDAPREV e PBDC - RN/CIFRÃO nº 001/2020*, de 06.01.2020.

Como efeito, para essa avaliação atuarial, além da redução da taxa de juros de 5,0% a.a. para 4,8% a.a., conforme recomendado no estudo específico da taxa de juros acima relacionado, foram alteradas as hipóteses de composição familiar, cujo percentual de casados foi reduzido de 95% para 70%, e de inflação futura, reduzida de 3,77% para 3,53%, elevando o fator de capacidade de 98,18% para 98,3%, sendo mantidas as demais hipóteses atuariais da Avaliação Atuarial de 2018.

2.3. Regimes Financeiros e Métodos Atuariais

Quanto aos Regimes Financeiros e Métodos Atuariais, manteve-se nessa avaliação o Regime de Capitalização e o Método Agregado para financiamento de todos os benefícios, considerados adequados haja vista a legislação vigente, as características da massa abrangida na avaliação e o regulamento do plano de benefícios avaliado.

3. Plano de Custeio

Considerando o **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, publicado no Diário Oficial da União, de 19/12/2014, firmado entre a PREVIC e a Casa da Moeda do Brasil (CMB) e a Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil (Cifrão) e, ainda, o início do processo de migração do PBDC para o Plano MoedaPrev, previsto nos respectivos Regulamentos aprovados em 13.12.2019, será mantido para 2020 o Plano de Custeio vigente em 2019, exceto com relação ao custeio administrativo, alterado conforme item 3.6, até que seja finalizado o referido processo de migração, quando será realizada avaliação atuarial de fato relevante que definirá o novo plano de custeio do PBDC para os participantes ativos e assistidos remanescentes, bem como para as patrocinadoras.

Assim, até que seja estabelecido o novo Plano de Custeio, após o encerramento do processo de migração, é previsto para 2020 o recolhimento de contribuições mensais de participantes, assistidos e patrocinadores na forma estabelecida a seguir:

3.1. Participantes Ativos

Tabela de Contribuição

Base de Desconto ¹	% Aplicável sobre a Base de Desconto
Salário-de-Participação (SP)	5,0%
Excesso do SP em relação à ½ do VBC máximo, se positivo	4,0%
Excesso do SP em relação ao VBC máximo, se positivo	8,5%

¹Salário-de-Participação limitado ao triplo do VBC máximo e VBC = Valor Básico Cifrão



3.2. Autopatrocínados

Os autopatrocinados deverão recolher ao plano além das suas contribuições como participante ativo, as correspondentes contribuições que seriam de responsabilidade da Patrocinadora à qual estavam vinculados, incluindo a contribuição para a cobertura das despesas administrativas.

3.3. Assistidos

Os assistidos efetuam contribuição mensal para o plano composta pela soma das seguintes parcelas, obtidas com base em percentuais aplicados sobre a suplementação:

Base de Desconto	% Aplicável sobre a Base de Desconto
Suplementação (SUP)	5,0%
Excesso da SUP em relação à ½ do VBC máximo, se positivo	4,0%
Excesso da SUP em relação ao VBC máximo, se positivo	8,5%

3.4. Vinculados

Durante a fase de diferimento, o participante vinculado contribui apenas para o custeio administrativo.

3.5. Patrocinadoras

As Patrocinadoras contribuem mensalmente com montante igual à soma das contribuições mensais dos participantes ativos e assistidos.

3.6. Custeio Administrativo

Para 2020, foi definido pelos órgãos estatutários da Cifrão, com vigência a partir de 1º de abril, a redução da taxa de carregamento administrativo de 17% para 10% das contribuições normais recolhidas e a instituição de Taxa de Administração equivalente a 0,47% do patrimônio do plano, a qual se manterá até que seja finalizado o processo de migração, quando será realizado novo estudo apurando-se os resultados do processo migratório, considerando o plano originário e o plano receptor, bem como o estabelecimento dos ajustes necessários quanto ao custeio do plano originário (PBDC) para os eventuais participantes e assistidos remanescentes e patrocinadoras.

4. Custo para o Próximo Exercício

De acordo com o método de financiamento adotado na avaliação do plano sob análise, o custo esperado para o próximo exercício equivale ao montante das contribuições normais previstas para serem pagas nos próximos 12 meses pelos participantes, assistidos e patrocinador, com base no plano de custeio aprovado.



A tabela abaixo registra o montante das contribuições normais previstas para serem pagas em 2020, ora expressas em valores monetários, ora em percentual da respectiva folha de salário-departicipação, obtidas a partir do fluxo do passivo dessa avaliação atuarial, acrescido do carregamento administrativo, que considera o Plano de Custeio descrito no item 3.

Fonte dos Recursos - 2020

Especificação	Participantes	% folha ativo	Assistidos	%folha assistido	Patrocinador	%folha global	Total
Custo Total							R\$ 8.475.256
Contrib. Previdenciárias (1)	R\$ 759.350	11,41%	R\$ 3.478.278	8,14%	R\$ 4.237.628	8,58%	R\$ 8.475.256
Normais	R\$ 759.350	11,41%	R\$ 3.478.278	8,14%	R\$ 4.237.628	8,58%	R\$ 8.475.256
Extraordinárias	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Déficit Equacionado	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
Outras Finalidades	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00

(1) Inclui a parcela destinada ao Custeio Administrativo. Os participantes ativos elegíveis a benefício pelo plano em 2020 integram o fluxo contributivo dos assistidos.

Registra-se que o referido Plano de Custeio irá vigorar em 2020 até que seja finalizado o processo de migração para o Plano MoedaPrev, quando será realizada nova avaliação atuarial de fato relevante, que irá definir o novo Plano de Custeio do PBDC, considerando a massa de participantes e assistidos remanescente.

5. Situação Econômico-Financeira do Plano

Sobre a situação econômico-financeira do PBDC, o confronto das Provisões Matemáticas reavaliadas com o Patrimônio de Cobertura do Plano constituído em 31.12.2019 (R\$ 334.835.898,36) revela Déficit Técnico Acumulado de R\$ 158.386.483,64, que representa 32,11% das provisões matemáticas.

Em relação às Provisões Matemáticas, os ganhos atuariais decorrentes da movimentação cadastral, da alteração da hipótese de composição familiar e da redução do carregamento administrativo compensaram as perdas atuariais, em especial a relativa à redução da taxa de juros atuarial. O quadro a seguir apresenta a conciliação das Provisões Matemáticas ora reavaliadas com as de 31.12.2018:

Valores em R\$ milhões

Provisões Matemáticas em dezembro/2018 (PMBAC + PMBC)	507,407
(+) Crescimento inerente (juros, correção monetária, adições e deduções)	7,990
(+) Alteração de hipóteses	(12,642)
Alteração da taxa de juros	9,451
Alteração do Fator de Capacidade e Composição familiar	(22,093)
(+) Movimentação Cadastral	(13,629)
Participantes Ativos – benefícios a conceder	(24,112)
Assistidos (Aposentadoria) – benefícios concedidos	8,936
Pensões – benefícios concedidos	1,547
(+) Diferença da Taxa Administrativa	(6,931)
(+) Resíduos (Método recorrente, cadastro, passagem do tempo...)	11,027
(=) Provisões Matemáticas em dezembro/2019 (PMBAC + PMBC)	493,222
(+) Acréscimo / (-) Decréscimo do Passivo atuarial	(14,185)



A redução do passivo atuarial do PBDC em R\$ 14,185 milhões, conjugado com o desempenho financeiro em 2019 que superou o mínimo atuarial, com ganho estimado de 1,54% do patrimônio social do plano, cerca de R\$ 5,289 milhões, reduziram o déficit técnico do plano. O ganho financeiro foi estimado pela diferença entre o saldo real dos investimentos (R\$ 37,144 milhões) e o retorno financeiro que seria esperado para 2019 com base na meta atuarial (INPC + 5,0% a.a.), avaliado em R\$ 31,855 milhões.

O quadro abaixo apresenta a conciliação do resultado financeiro do PBDC em 2019:

Decomposição dos Resultados	Em R\$ milhões
Déficit acumulado em 2018	(171,394)
Resultado do Passivo (PMBAC + PMBC)	14,185
Resultado positivo dos investimentos	37,144
Pagamento de benefícios e outros encargos - Deduções	(44,862)
Contribuições (Normais e Extraordinárias) - Adições	10,177
Constituição/reversão Fundo adm	(1,738)
Constituição/reversão de contingencial	(1,898)
Déficit acumulado em 2018	(158,386)

Contudo, o ganho atuarial final não foi suficiente para reverter à situação deficitária. Assim, no que tange a procedimentos para equacionamento de déficit técnico, deve-se observar o estabelecido na Resolução CNPC nº 30/2018, em especial o especificado no Título VI.

Segundo o Art. 30 da referida Resolução, reforçado pelo que dispõe a Instrução PREVIC nº 10/2018, anteriormente à definição sobre a obrigatoriedade de equacionamento de déficit técnico e do dimensionamento do montante mínimo a ser equacionado, deve-se apurar o Equilíbrio Técnico Ajustado, mediante acréscimo ou decréscimo, no valor do Déficit Técnico Acumulado, do ajuste da precificação dos títulos públicos classificados na categoria mantidos até o vencimento.

Considerando o valor do ajuste de precificação dos títulos federais informado pela Entidade para 31.12.2019 (R\$ 3.308.016,22), o *Equilíbrio Técnico Ajustado* foi avaliado em R\$ 155.078.467,42:

Equilíbrio Técnico após Ajuste de Precificação	
Descrição	Exercício Atual
a) Resultado Realizado (a.1 – a.2)	(158.386.483,64)
a.1) <i>Superávit Técnico Acumulado</i>	-
a.2) <i>Déficit Técnico Acumulado</i>	(158.386.483,64)
b) Ajuste de Precificação	3.308.016,22
c) Equilíbrio Técnico Ajustado (a – b)	(155.078.467,42)

Aplicando-se a formulação descrita no Art. 29 da Resolução CNPC nº 30/2018 para a duração do passivo do PBDC, apurada em 10,15 anos nessa avaliação, tem-se como *Limite de Déficit Técnico Acumulado* em 31.12.2019 o valor de R\$ 30.333.176,49.

$$\text{Limite de Déficit Técnico Acumulado} = [1\% \times (10,15 - 4) \times \text{R\$ } 493.222.382,00] = \text{R\$ } 30.333.176,49$$



Como o *Equilíbrio Técnico Ajustado* de 31.12.2019 (R\$ 155.078.467,42) é superior ao limite acima estabelecido, o plano de equacionamento do déficit técnico do PBDC, a luz da referida resolução, deve contemplar, no mínimo, o montante correspondente a R\$ 124.745.290,93, resultante da diferença entre o *Equilíbrio Técnico Ajustado* (R\$ 155.078.467,42) e o *Limite de Déficit Técnico Acumulado* (R\$ 30.333.176,49), apurados para 31.12.2019. Neste caso, o prazo máximo para amortização do déficit pelos participantes, assistidos e patrocinadoras é de 1,5 vezes a duração do passivo, ou seja, 15 anos.

Cumprido destacar, ainda, que o Art. 34 da Resolução CNPC nº 30/2018, agora facultada aos Planos em extinção prorrogar o prazo de amortização do déficit para compatibilizá-lo com o prazo previsto de liquidação dos compromissos abrangidos pelo passivo atuarial do plano de benefícios, desde que o montante a ser equacionado contemple o valor atualizado da totalidade do déficit acumulado e que não haja comprometimento da liquidez e solvência do plano.

Contudo, para o equacionamento do valor total do déficit apurado, a Cifrao, juntamente com a Casa da Moeda do Brasil, oferecerá aos participantes e assistidos a opção pela interrupção do recolhimento das contribuições normais para o PBDC com migração para o MOEDAPREV da sua *Reserva Matemática do Direito Acumulado*, deduzida a parcela de sua responsabilidade no equacionamento da totalidade do déficit técnico apurado na avaliação atuarial específica de saldamento e migração.

Nesse sentido, foi firmado entre a PREVIC e a Casa da Moeda do Brasil (CMB) e a Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil (Cifrao) **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, aprovado pela Diretoria Colegiada da PREVIC, durante a 19ª Sessão Extraordinária de 09/12/2014, cuja via original foi encaminhada a Cifrao pelo Ofício 3874/CGFD/DIFIS/PREVIC, de 17/12/2014 e publicada no Diário Oficial da União em 19/12/2014.

Para operacionalizar a migração voluntária, fez-se necessário obter anuência dos Órgãos de Supervisão e Controle da CMB e do Órgão de Fiscalização da CIFRÃO, mediante a análise da proposta de alteração dos Regulamentos do PBDC e do MoedaPrev, bem como dos estudos de migração, conforme especificado nas alíneas a seguir:

- a) **Órgãos de Supervisão e Controle da CMB:** inicialmente, o processo do TAC foi analisado pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela SEST, ambos vinculados ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento, respectivamente. Nesta primeira análise os referidos órgãos aprovaram o processo de migração desde que fossem atendidas algumas condicionantes. Por recomendação da PREVIC, fez-se necessário submeter novamente o processo do TAC para que os órgãos pudessem emitir manifestação favorável e sem nenhuma condicionante. No dia 05/06/2019, a SEST emitiu a Nota Técnica nº 8216/2019 contendo manifestação favorável e sem nenhuma condicionante. Ressalta-se que não houve necessidade de uma segunda manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista a junção dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento para criação do Ministério da Economia; e

- b) **Órgão de Fiscalização da CIFRÃO:** após a CIFRÃO atender as diversas recomendações contidas em 02 (dois) pareceres emitidos pelo seu órgão fiscalizador, no dia 12/12/2019, a Diretoria de Licenciamento da PREVIC encaminhou à CIFRÃO o Parecer nº 626/2019/CTR/CGTR/DILIC, de 06/12/2019, manifestando-se apto a aprovação do processo de migração.

Com a anuência da SEST e da PREVIC, foi publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 13.12.2019, a Portaria PREVIC nº 1.077/2019 que autoriza a alteração dos Regulamentos do PBDC e do MoedaPrev e, conseqüentemente, permitindo a CIFRÃO promover o equacionamento do déficit técnico do PBDC mediante a migração voluntária dos seus participantes e assistidos para o Plano MoedaPrev, conforme previsto no TAC.

Ressalta-se, ainda, que conforme previsto no Parecer nº 626/CTR/CGTR/DILIC, de 06.12.2019, a CIFRÃO também terá que encaminhar à PREVIC, no prazo de 90 dias após a conclusão do processo de migração, os seguintes documentos:

- a) Ata de reunião do órgão estatutário competente da EFPC com o registro da data de finalização da operação e o cumprimento do inteiro teor do Termo de Migração; e
- b) Parecer atuarial contendo a situação patrimonial dos planos de benefícios envolvidos na operação, posicionado na data do recálculo e na data efetiva da migração, destacando o grupo de participantes e assistidos que optaram pela migração e se manifestando, conclusivamente, acerca da viabilidade dos planos de benefícios.

Ante o exposto, até que seja finalizado o processo de migração de que trata o referido TAC, deverá ser observado para 2020, com início de vigência a partir 1º de abril, o Plano de Custeio descrito no item 3, o qual prevê o recolhimento de contribuições mensais de participantes, assistidos e patrocinadores, determinadas com base nos percentuais ali registrados.

Cumpra registrar, ainda, que nessa avaliação atuarial não foram previstos quaisquer reflexos decorrentes das determinações do Ofício nº 957/SPC/DEFIS/CGFD, de 27/05/2004, em especial ao que determinava o item 2: *realizar os cálculos devidos bem como tomar as providências cabíveis com vistas à equacionar o déficit existente antes da alteração do Regulamento em 1999, observando-se a proporcionalidade contributiva à época.*

Por fim, em consonância com o Art. 6º da Resolução CGPC nº 29, de 31.08.2009 e com o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, registra-se que o limite anual de recursos destinados à gestão administrativa dos Planos geridos pela CIFRÃO, sujeita à Lei Complementar nº 108/2001, é de 9% *da soma das contribuições e dos benefícios no exercício a que se referir.*



O Plano de Benefícios Definido CIFRÃO - PBDC tem patrimônio independente e não é solidário com nenhum outro plano administrado pela CIFRÃO.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 25 de março de 2020.

Rodarte Nogueira - consultoria em estatística e atuária

CIBA n° 070



Cássia Maria Nogueira

Responsável Técnico Atuarial

MIBA/MTE n° 1.049

